

PUBLICADO DOC 30/05/2008, PÁG. 160

PARECER Nº 0585/2008 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 325/2007**.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, estabelece benefícios aos funcionários públicos municipais Doadores de Sangue, e dá outras providências.

O projeto prevê o benefício de um dia de descanso remunerado ao funcionário público municipal que doar sangue, mediante a apresentação de sua Carteira de Doador de Sangue devidamente anotada, ficando sujeita a frequência das doações às recomendações da Organização Mundial de Saúde.

O objetivo da propositura é estimular a doação de sangue e aumentar o estoque do produto nos bancos de sangue e hemocentros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, apresentando, entretanto, SUBSTITUTIVO a fim de adaptar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, esclarecendo que o benefício concedido ocorrerá anualmente (fls. 4 e 5).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 6).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a proposta encontra amparo em outros diplomas legais, tais como: a Lei Federal nº 1075, de 27/03/1950 (prevê a dispensa do ponto do dia para o funcionário público civil, de autarquia ou militar, que doar sangue); a Lei 10.261/1968 (dispensa de comparecer ao serviço no dia da doação o funcionário que comprovar sua contribuição para banco de sangue mantido por órgão estatal ou paraestatal ou entidade com a qual o Estado mantenha convênio); CLT, inciso IV (o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário, por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue).

Portanto, a existência de legislação similar direcionada a servidores públicos federais, estaduais e contratados sob o regime CLT legitima uma norma em âmbito municipal que estimule e beneficie os funcionários públicos municipais a doarem sangue, contribuindo, assim, para a defesa da saúde coletiva.

Considerando os argumentos apresentados, nosso parecer é favorável à propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 28-05-08.

José Ferreira Zelão - Presidente

Atilio Francisco - Relator

Mário Dias

Noemi Nonato